



Bruxelas, 25 de março de 2022  
(OR. fr)

7363/22

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2021/0161(NLE)

---

---

RESPR 8  
FIN 344  
CADREFIN 36

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Grupo dos Recursos Próprios
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	10135/21 (COM(2021) 327 final)
Assunto:	Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, a fim de reforçar a previsibilidade para os Estados-Membros e de clarificar procedimentos para a resolução de litígios aquando da colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB – <i>Adoção</i>

---

1. Em 25 de junho de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, a fim de reforçar a previsibilidade para os Estados-Membros e de clarificar procedimentos para a resolução de litígios aquando da colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB.

A proposta da Comissão introduz os seguintes elementos:

- um procedimento de revisão para a resolução de litígios;
- a codificação e o reforço das regras processuais aplicáveis às interações entre a Comissão e os Estados-Membros sobre a colocação à disposição dos recursos próprios, refletindo a prática atual do pagamento sob reserva, que abre a possibilidade de instaurar uma ação por enriquecimento sem causa contra a Comissão;

- a alteração das regras relativas a juros de mora (alargamento do âmbito de aplicação do limite máximo para a majoração de juros a todos os casos);
  - a alteração do ajustamento dos saldos anuais e o adiamento para o ano N +2 da colocação à disposição dos ajustamentos pelos Estados-Membros;
  - a codificação do procedimento de adiantamentos;
  - a possibilidade de a Comissão criar uma conta centralizada de recursos próprios;
  - por fim, a inclusão da Alemanha como beneficiária de correções fixas e a eliminação da referência à correção a favor do Reino Unido.
2. Em 22 de setembro de 2021, o Tribunal de Contas Europeu adotou o seu parecer<sup>1</sup> sobre a proposta da Comissão.
  3. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer<sup>2</sup> sobre a proposta da Comissão em 14 de dezembro de 2021.
  4. O Grupo dos Recursos Próprios analisou a proposta da Comissão nas suas videoconferências informais de 30 de junho, 12 de setembro, 8 de outubro, 18 de novembro e 13 de dezembro de 2021 e na reunião de 7 de fevereiro de 2022.

Em 2 de março de 2022, com base numa proposta de compromisso elaborada pela Presidência, o Grupo dos Recursos Próprios chegou a acordo, por maioria qualificada, sobre o texto do projeto de regulamento do Conselho, sob reserva de revisão jurídico-linguística.

---

<sup>1</sup> JO C 402I de 5.10.2021, p. 1.

<sup>2</sup> P9\_TA(2021)0494.

As principais alterações da proposta de compromisso em relação à proposta da Comissão são as seguintes:

- quanto aos juros de mora: a redução do limite máximo da majoração da taxa de juro a 14 % e a introdução de um período de carência de cinco anos;
- a dispensa dos Estados-Membros de colocarem à disposição os montantes incobráveis, sempre que o Estado-Membro possa provar que determinado erro cometido pelo Estado-Membro após o apuramento dos direitos não teve qualquer influência na impossibilidade de cobrança do montante correspondente a esses direitos;
- a obrigação de a Comissão elaborar, sem demora injustificada, uma análise custo-benefício pormenorizada da utilização da conta centralizada;
- no quadro do procedimento de revisão: a) um período máximo de dois anos para encerrar o procedimento, b) a possibilidade de os Estados-Membros solicitarem, uma vez por ano, uma reunião de alto nível com a Comissão a fim de reconsiderar as respetivas posições e c) a avaliação pela Comissão, o mais tardar até 2026, do funcionamento do novo procedimento de revisão, que, se for caso disso, pode ser concluído por meio de uma decisão da Comissão.

5. No âmbito do acordo alcançado no Grupo, a Comissão anunciou duas declarações a exarar na ata sumária da reunião do Comité de Representantes Permanentes.

6. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote o texto do projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, a fim de reforçar a previsibilidade para os Estados-Membros e de clarificar procedimentos para a resolução de litígios aquando da colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 6769/22.